

## **CHECKLIST - Autorização de Residência Nacional de País Fronteiriço que não seja parte do MERCOSUL**

- Requerimento disponível no sítio eletrônico da Polícia Federal na internet, devidamente preenchido;
- Duas fotos 3x4;
- Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato (anexo XIX da Portaria Interministerial nº 3/2018);
- Cédula de identidade ou passaporte;
- Certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, quando o documento de viagem ou documento oficial de identidade não trazer dados sobre filiação;
- certidão negativa de antecedentes criminais dos Estados em que tenha residido no Brasil nos últimos cinco anos;
- Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos cinco anos anteriores à data da solicitação;
- Comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência e de emissão de CRNM, quando aplicáveis (código de receita 140066 e 140120, no valor de R\$**168,13** e R\$**204,77**, respectivamente);

### **Observações:**

1. Caso o solicitante de autorização de residência seja indígena nacional de país fronteiriço e não possua os documentos elencados nos incisos III e IV, poderá ser aceito documento de identificação emitido pelo país de origem, acompanhado de autodeclaração de filiação.
2. As certidões de nascimento e casamento mencionadas no inciso IV poderão ser aceitas independentemente de legalização e tradução.
3. A autodeclaração de filiação de que trata o § 1º será antecedida dos cuidados previstos na Resolução Conjunta nº 01, - CONANDA, CONARE, CNIg e Defensoria Pública da União, quando se tratar de imigrante menor de dezoito anos que esteja desacompanhado ou separado.
4. Fica a critério da autoridade administrativa competente por apreciar a autorização de residência, aceitar Certidões de antecedentes criminais que não observam o prazo de 90 dias.
5. Fica a critério da autoridade administrativa competente, no caso de dúvida a respeito do registro civil, solicitar certidão de nascimento ou casamento atualizadas.